



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/6

PARECER JURÍDICO N° 1446/2024

Processo n.º: 224/2024-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC

Órgão: PGE

Tema: Prorrogação Contratual

PARECER: 1446/2024 - PGE.

PROCESSO: 224/2024.

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO.

**TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. LEI N° 8.666/1993.
RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre minuta de 4º Termo Aditivo ao contrato n° 05/2020, firmado entre a SEJUC e a empresa IC EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, visando prorrogar o contrato em mais 12 (doze) meses, objetivando a continuidade na prestação de serviços de locação de uma solução, KIT de compartilhamento online de informações de saúde nas unidades prisionais do Estado de Sergipe.

Foram acostados aos autos, a princípio os documentos necessários para a análise do pleito.

É o relatório, fundamento e opino.

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/6

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A necessidade de relatório da fiscalização contratual

Antes de se realizar o aditivo contratual, é necessário que haja formalmente um relatório de fiscalização para atestar que o serviço se deu de forma esperada e que a prorrogação está devidamente justificada.

3.2 - Da prorrogação de prazo.

O presente Termo Aditivo busca prorrogar a vigência do Contrato nº 05/2020. Considerando a total responsabilidade do administrador no tocante à determinação do interesse público na manutenção do serviço contratado, temos que a legalidade do aditamento está amparada pelo disposto na Cláusula Quarta do contrato (pág. 17), que prevê a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses. Assim, em se tratando de serviço contínuo, convém destacar o conteúdo do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que aduz:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/6

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim, temos que os serviços contínuos devem ser prestados sem interrupção. O contrato se põe à disposição da Administração, a fim de atender às suas necessidades de forma permanente.

O ilustre e renomado Professor Marçal Justen Filho¹ nos traz que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelo particular, como execução de prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

O serviço objeto do presente contrato, segundo entendimento do órgão, caracteriza-se como imprescindíveis para o bom desempenho das suas atividades, devendo ser mantido de forma contínua. **Faz-se necessário que os preços continuem sendo mais vantajosos.**

Verifica-se que constam dos autos a justificativa (pág. 205/210), devidamente ratificada pela Secretária de Estado competente, bem como a sua autorização (págs. 04/05).

Acerca da duração contratual, verifica-se que este foi celebrado com a vigência estampada na Cláusula Quarta - Da Vigência (pág. 17), por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, que ocorreu em 14 de abril de 2020 (pág. 22). Posteriormente foram celebrados três termos aditivos para prorrogação de vigência (págs. 34/35, 43/44 e 51/53). Portanto, encontra-se vigente na data deste parecer.

1 in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. Rev. Atual. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.2016.p. 1109.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/6

Dito isto, destaca-se a Minuta Contratual (págs. 381/382) que traz o teor abaixo mencionado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato 05/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93). O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de 14 de abril de 2024 a 13 de abril 2025, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

Em tempo, importante ressaltar sobre a necessidade de pesquisa de preço, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2022 - SGCC/SEAD, com o seguinte teor:

Art. 6º A pesquisa de preços deverá ser a mais ampla possível e, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas eletrônicos de pesquisas de preços, sejam oficiais ou não, poderá ser realizada por meio de juntada de, no mínimo, três preços para o objeto, da seguinte forma (em ordem de prioridade):

- I - preço Registrado em Ata de Registro de Preço, se existir;
- II - preço pago pelo objeto licitado em contrato anterior ou em contrato similar no órgão ou Entidade consulente ou em outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública;
- III - pesquisa realizada na internet, por meio de acesso a sítios de fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que atualizados no momento da pesquisa;
- IV - orçamentos encaminhados por fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado;

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/6

V - pesquisa por telefone junto aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente certificada, contendo data, empresas consultadas, objeto pesquisado, nome do servidor que realizou a consulta;

VI - prospectos, folders, folhetos de propaganda ou qualquer outro meio idôneo para verificar o preço praticado no mercado.

Nesse sentido, certifica-se que a SEJUC, anexou as págs. 161/166 o contrato da IC Equipamentos com o Fundo Penitenciário do Estado de Alagoas - FUNPEL, o qual contempla o mesmo objeto do contrato em tela, servindo assim, como referência para pesquisa de preço, bem como o Mapa Comparativo de Preços - MCP (págs. 158/160) que constam outros três valores de outras empresas. No entanto, aparentemente não constam dos autos as propostas correspondentes a estes valores, devendo ser providenciados para a plena instrução do feito.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vejo óbice a legalidade do procedimento, desde que atendido, NA ÍNTEGRA, o disposto nesse parecer, e publicação do extrato do termo aditivo, prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e ainda que sejam:

- a. atualizadas todas as certidões vencidas e vincendas acostadas aos autos;
- a. cumpridos os atos enunciativos ao feito;
- b. anexado aos autos o relatório de fiscalização contratual.

É o parecer.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 6/6

Encaminhem-se os autos à autoridade superior.

Aracaju, 25 de março de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
Procurador(a) do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WGEP-ICLF-OZMT-K2TF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2024 é(são) :

- PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR - 25/03/2024 10:04:34 (Docflow)